

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 007665-73.2015.8.07.0001

Aos Doze dias do mês de Marco do ano de 2020 nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, às 10:00 h. e no endereço: R. D, lote 12, Conj. Punters Itapoa, Eu Oficial de Justiça – Avaliador (Executante de Mandados) deste juízo abaixo assinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo juízo de Direito da 3ª Vara/Juizado Execuçã do Distrito Federal, requerido por Stefano Rosmo contra Claro Marcos Maia para o pagamento da quantia de R\$ 321.418,56

e demais cominações legais, ai, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi ao Penhora do(s) bem(ns) apiente caracterizado(s): lote 12, conjunto D, no Condomínio Punters Itapoa, Jardim ABC, encoberto em alvenaria, medindo 3000 m², com duas edificações, sendo uma residencial, medindo 120 m², aproximadamente, com acabamento mediano na laje e, outra, uma área de lazer, com 150 m², aproximadamente, acabamento mediano, necessitando de reforma em ambas as edificações, no qual AVA L10 seu 330.000,00 R\$ (trezentos e trinta mil Reais) pelo valor médio de Mercado.

Feita a Penhora ordenada, deixei o(s) bem(ns) em mãos e poder do Stefano Rosmo (Execuente) o(a) qual na qualidade de fiel depositário deste juízo, obrigou-se a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem prévia autorização deste juízo, sob as penas da Lei. Do que, para constar e fins de direito, lavrei o presente auto que assino juntamente com o depositário.

[Assinatura]
Oficial de Justiça - Avaliador
neaf. 313498

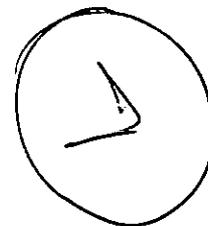
[Assinatura]
Depositaário
RG 1.562.552 SSP DF
CERTIDÃO CF 665.474.501-72

Certifico e dou fé que, ainda em cumprimento ao respeitável mandado anexo intimei, da(o) Penhora efetuada o(s) executado(s), para que o mesmo possa oferecer, querendo, Embargos no Prazo da Lei.

Brasília, 12 de março de 2020

[Assinatura]
Oficial de Justiça - Avaliador

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília



Número do processo: 0007665-73.2015.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: STEFANO ROSMO

EXECUTADO: OLAVO MARCOS MAIA

30.751.246/0001-42

CONDOMÍNIO QUINTAS ITAPOÃ
DECISÃO

Q Condomínio C - Área Especial 01 - Cond. Quintas Itapoã
CNPJ 72.880-028 - Jardim ABC - Cidade Ocidental - GO

Natasha Lobo Rios Almeida
043.370.061.09

120 m²
Casa 150 m²

Em complementação às determinações expressas nas decisões de Id ID 43477024 e 43477024, **concedo à presente decisão, força de mandado de penhora e avaliação dos direitos aquisitivos sobre o imóvel localizado na Quadra D, lote 12, Condomínio Quintas Itapoã, Jardim ABC, Cidade Ocidental/GO, pertencentes ao executado Olavo Marcos Maia.**

Nos termos do art. 840, II, §1º, e considerando que os custos ficarão a cargo da parte credora, nomeio o exequente como fiel depositário do imóvel em questão, já deferidos seu cumprimento em horário especial e eventual requisição de força policial, por ocasião da decisão de ID 51433616.

Informo que o valor da causa é R\$ 321.418,56.

Registro que, conforme noticiado pelo autor (ID 43006480), referido imóvel encontra-se situado em Condomínio não regularizado e não possui escritura individual.

Fica, desde já o patrono da parte autora intimado de que deverá acompanhar a distribuição da diligência, devendo fornecer as informações e os meios necessários ao cumprimento da diligência. Para tanto, nos termos do art. 175, incisos IX e XI, c/c §§2º e 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, distribuído o mandado, deverá o Advogado estabelecer contato prévio com a central de mandados deste tribunal, mediante agendamento via email institucional (coama@tjdft.jus.br).

DOU À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE TERMO DE PENHORA.

À Secretaria:

1. Feita a avaliação, intime-se o executado quanto à penhora e à avaliação, para os fins do art. 917, inc. II e seu §1º, do CPC (impugnação por penhora incorreta ou avaliação errônea no prazo de 15 dias).

1.1. A intimação deve se dar, como regra, mediante publicação, por intermédio do advogado do devedor. Não havendo advogado, deverá ser intimado pessoalmente (art. 841, §2º, do CPC), mediante carta/AR